



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32989800, Fax: (14)32989802

"Macatuba – Capital Nacional do Patriotismo"
(Lei Municipal nº 2266/08)



LEI Nº 2403

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM CONJUNTO COM OUTROS MUNICÍPIOS AUTORIZADOS LEGALMENTE, FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE BAURU.

A Câmara Municipal de Macatuba aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, com outros municípios do Estado de São Paulo pertencentes à região do Colegiado de Gestão Regional de Bauru, fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, denominada Fundação Estatal Regional de Saúde, entidade jurídica sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira e prazo de duração indeterminado, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta Lei.

Parágrafo único. A Fundação terá sede e foro na cidade de Bauru, estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Fundação terá por finalidade desenvolver ações e serviços de saúde de responsabilidade do conjunto dos municípios instituidores, organizados de maneira regionalizada e hierarquizada.

§ 1º. As atividades de saúde dotadas de poder de autoridade, tais como, poder de polícia sanitária, planejamento, auditoria, regulamentação, não podem ser desenvolvidas pela Fundação.

§ 2º. Os serviços prestados pela Fundação não podem cercear o direito à saúde da população, gratuito e universal, observadas quanto ao acesso as regras da regionalização no tocante à hierarquização da complexidade de serviços e as portas de entrada do Sistema.

§ 3º. O desenvolvimento de ações e serviços de saúde da Fundação em relação aos municípios instituidores será realizado mediante a celebração de contrato de gestão, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32989800, Fax: (14)32989802

"Macatuba – Capital Nacional do Patriotismo"
(Lei Municipal nº 2266/08)



qual deverá conter, dentre outros, projetos e planos operativos que contemple a finalidade, as responsabilidades, os objetivos, as metas, os resultados, o modo de operação e o respectivo recurso financeiro.

§ 4º. A Fundação adotará em seu funcionamento, de forma integral, os princípios doutrinários, organizacionais e operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 3º - A constituição da Fundação, sob a forma de fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, lavrada por escritura pública, de acordo com o disposto no Código Civil, se efetivará com o registro de seus atos constitutivos, no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bauru, Estado de São Paulo, e para os efeitos notariais e outros.

Artigo 4º - A Fundação se regerá pelos seus estatutos, aprovados no ato de sua instituição, cabendo ao Conselho Curador aprovar as suas futuras alterações, sendo vedada a alteração das finalidades da Fundação.

Artigo 5º - O estatuto da Fundação disporá sobre seu patrimônio, receitas, sistema de governança, estrutura, competências dos seus órgãos, sistema de fiscalização e controle, compras de bens e serviços, atribuições e responsabilidades dos seus dirigentes, substituição de membros, periodicidade das reuniões dos Conselhos e demais aspectos organizacionais da Fundação, incluindo os referentes ao contrato de gestão.

§ 1º. No caso de extinção da Fundação seu patrimônio será incorporado proporcionalmente ao patrimônio de cada ente instituidor, conforme dispuser o Conselho Curador reunido extraordinariamente para deliberar sobre a extinção.

§ 2º. A Fundação prestará contas ao Município sobre o cumprimento de suas obrigações e metas pactuadas no contrato de gestão e demais aspectos de sua gestão técnica, econômica e financeira.

§ 3º. A Fundação, nos termos do Código Civil, se submete à supervisão institucional do Ministério Público Estadual, que deve ser o da comarca da sede da Fundação.

§ 4º. A Fundação poderá celebrar contrato de serviços com Municípios não instituidores da Fundação para prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS, desde que os municípios integrem a região de saúde de abrangência da Fundação.

Artigo 6º - A Fundação manterá em sua estrutura os seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32989800, Fax: (14)32989802

"Macatuba - Capital Nacional do Patriotismo"
(Lei Municipal nº 2266/08)



I - Como órgão máximo de supervisão institucional da Fundação, um Conselho de Prefeitos, composto por todos os prefeitos municipais dos Municípios instituidores, ao qual caberá definir as diretrizes político-institucionais;

II - Como órgão máximo de direção e fiscalização, um Conselho Curador composto por no mínimo sete membros e no máximo, quinze, cabendo ao estatuto dispor sobre a sua composição, sendo que o presidente do Conselho Curador será sempre o secretário de saúde do município com maior índice demográfico;

III - Como órgão máximo de direção executiva, subordinada ao Conselho Curador, uma Diretoria Executiva com no mínimo três membros e no máximo cinco;

IV - Como órgão de representação da sociedade, responsável pelo exercício do controle social, um Conselho de Acompanhamento e Controle Social, composto por representantes dos conselhos municipais de saúde dos municípios instituidores, na proporção em que dispuser o estatuto da Fundação.

Artigo 7º - O estatuto da Fundação deverá, ainda, conter a obrigatoriedade de submeter à apreciação dos órgãos de controle interno dos municípios e ao Tribunal de Contas do Estado as contas relativas a cada exercício fiscal.

Artigo 8º - Fica a Secretaria da Saúde do Município autorizada a firmar contrato de gestão com a Fundação para desenvolvimento de atividades de saúde no âmbito do SUS.

§ 1º. A Fundação poderá executar serviços de educação em saúde, pesquisa, ciência e tecnologia, no interesse do desenvolvimento e aprimoramento das ações e serviços de saúde, não incidindo esta atividade no disposto no § 2º do art. 2º desta lei.

§ 2º. A Fundação apresentará às secretarias municipais contratantes, ao término de cada exercício financeiro, relatório pertinente à execução do contrato, os quais deverão ser encaminhados pelas respectivas secretarias aos seus conselhos municipais de saúde.

Artigo 9º - A Fundação deverá elaborar regulamento para as suas compras de bens e serviços, devendo observar os princípios e diretrizes gerais da lei de licitações e contratos, atendendo aos princípios da isonomia, ou seja, igualdade de oportunidade, e proposta justa.

Artigo 10 - A contratação de trabalhador para compor o quadro de pessoal da Fundação, que será pelo regime da CLT, deverá ser precedida de processo seletivo público, o qual garanta a igualdade de oportunidade a todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32989800, Fax: (14)32989802

"Macatuba - Capital Nacional do Patriotismo"
(Lei Municipal nº 2266/08)



Parágrafo Único. Qualquer dispensa de pessoal estará sujeita à motivação.

Artigo 11 - O Poder Executivo Municipal poderá ceder pessoal para a Fundação, sem ônus para a origem.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado destinar até R\$1,00 (um real) *per capita* de sua população para a instituição da Fundação e, mediante inventário, dispor sobre acervo técnico e patrimonial do Município para a Fundação, necessários ao desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macatuba, 18 de agosto de 2011.

COOLIDGE HERCOS JUNIOR
Prefeito Municipal

SANCIONADA e PROMULGADA pelo Executivo Municipal em 18 de agosto de 2011, registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos, PUBLICADA na forma da legislação aplicável em vigor.

Rosemeire Vieira Pires da Rosa
Oficial Administrativo